



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2576/2025  
Data: 21/10/2025 - Horário: 17:54  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ de 2025**

Dispõe sobre o acautelamento e uso de arma de fogo institucional à policiais civis, quando de sua passagem para a inatividade.

**Art. 1º** - Fica autorizado o acautelamento e uso de arma de fogo por policial civil aposentado.

**Art. 2º** - O policial civil aposentado poderá, no ato da aposentadoria, solicitar o direito ao acautelamento da arma de fogo e o seu respectivo uso.

**Parágrafo único** - Preferencialmente, o servidor aposentado deverá acautelar o armamento que utilizava quando em atividade, desde que o calibre seja classificado de uso permitido pelas disposições expedidas pelo Ministério da Defesa.

**Art. 3º** - Para solicitar a cautela permanente de armamento de porte de fogo, o policial civil aposentado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - não apresentar impedimento Médico, Psicológico e/ou Psiquiátrico;
- II - não apresentar restrição administrativa ou judicial, que implique na suspensão da posse ou restrição ao porte de armas;
- III - não estar submetido a Processo Administrativo Disciplinar ou criminal doloso;
- IV - não estar cumprindo pena restritiva de liberdade.

**Art. 4º** - A regulamentação e as disposições referentes ao processo administrativo de solicitação de acautelamento serão regidos por ato administrativo próprio do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOC.

**Art. 5º** - O Policial Civil inativo perderá a cautela do armamento cedida pelo Estado tão somente se perder, ainda que transitoriamente, a autorização do porte de armas, seja por medida administrativa ou judicial, bem como a requerimento do Estado, em razão de relevante interesse público.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

---

**§1º** - Na hipótese de perda da autorização do porte de arma, além de devolver todo armamento acautelado, o policial civil terá a autorização de acautelamento cancelada.

**§2º** - Cessada as causas de incidência das hipóteses do *caput*, no caso do servidor ser posterior decisão absolutória ou o arquivamento do processo disciplinar, deverá ser restituído o seu direito ao acautelamento de armamento de fogo, desde que requeira administrativamente

**Art. 7º** - Fica vedado ao Policial Civil que possua arma acautelada alterar as características do armamento e material sob sua cautela.

**Art. 8º** - O direito ao uso do armamento é intransmissível, não podendo ser cedido a qualquer título.

**Parágrafo Único** - Em caso de morte do Policial civil aposentado, todo armamento acautelado deve ser apresentado à Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e das Finanças ou a outro órgão que a substitua.

**Art. 9º** - Detectada qualquer irregularidade no uso ou posse do armamento acautelado, o policial civil inativo e/ou terceiro em posse do armamento se sujeitará à apuração pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e às medidas cabíveis.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, \_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

Francisco Tenório  
Deputado Estadual